



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1627 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE JULHO DE 2020



**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Elderson Ferreira da Silva*

**Maycon Cesar Inacio Abrantes**  
Vice-Prefeito

**Mateus Torres Gusmão Ferreira**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Nelson dos Santos Gonçalves Filho**  
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**Carlos Roberto Baia**  
Secretário Municipal de Administração

**André Luiz de Oliveira Soares**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Transparência e Modernização da Gestão

**Fabiano Vieira de Andrade Souza**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Flávia da Rosa Lipke Ensenat**  
Secretário Municipal de Saúde

**Rita de Cássia Oliveira de Andrade**  
Secretária Municipal de Educação

**Aline Mara da Silva Ribeiro**  
Secretária Municipal de Cultura

**Patrícia Figueira de Monleivad Abrantes**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer (Interina)

**Vinicius Ramos Pereira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rogério Loureiro**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Norma Suely de Souza Macedo**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,  
Idosos e Direitos Humanos (Interina)

**Dalessandro Hidimario de Assis**  
Secretário da Guarda Municipal

**Jadriel de Barros Teixeira**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Rogério Loureiro**  
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (Interino)

**Antonio Jorge Goulart Matos**  
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

**Joselito Magalhães**  
Secretário Extraordinário de  
Projetos Especiais e de Captação de Recursos

**Augusto César Villela Mac Cord Nogueira**  
Procurador Geral do Município

**Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes**  
Controladoria Geral do Município

**Rodrigo Valério de Oliveira Francisco**  
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

**Matheus Moreira Cruz**  
Presidente da Empresa de  
Processamentos de Dados de Volta Redonda

**Waldir Leonel Tonolli Bedê**  
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**Davi de Araújo Silva**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Sérgio Protásio Moraes Fernandez**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**José Geraldo Mattea Salgado Santos**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Saulo Ankito Araújo de Oliveira**  
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de  
Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

**Márcio Frazão Guimarães Lins**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR

**Davi de Araújo Silva**  
Diretor-Geral do Fundo Comunitário (interino)

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.707

Determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Volta Redonda a comercialização ao cliente final dos produtos considerados emergenciais no combate à epidemia do COVID-19 (coronavírus) na forma desta Lei, em quantidades superiores a 4 (quatro) unidades por pessoa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se produtos emergenciais no combate à epidemia do COVID-19 (coronavírus) a seguinte:

§ 1º Produtos de higiene:

I – Álcool em gel;

II – Máscaras descartáveis;

III – Papel higiênico;

IV – Sacos de lixo;

V – Papel Toalha

§ 2º Produtos alimentícios:

I – Alimentos não perecíveis;

II – Enlatados;

III – Carnes em geral;

Art. 3º Esta Lei não se aplica às pessoas jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se “unidade” todo aquele produto vendido em sua menor embalagem indivisível.

Parágrafo único. Quando a medição do produto for feita pelo seu peso, considerar-se-á “unidade” a unidade de peso relativa a 01 (um) quilograma.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 1.000 (mil) UFIVRE's; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 6º Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação de medidas e restrição de desloca-

mento decorrentes do vírus COVID-19 estabelecidas pelo Município de Volta Redonda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de julho de 2020.

ELDERSON FERREIRADASILVA  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 5.710

Aprova o Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município de Volta Redonda - PMIA/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município de Volta Redonda - PMIA/VR, em anexo, com vigência para o decênio 2020 - 2029.

Art. 2º O Município, com a participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município de Volta Redonda.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do PMIA/VR.

§ 2º As avaliações do PMIA/VR serão realizadas, anualmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA conjuntamente com uma comissão específica, composta obrigatoriamente por representantes da SMS, SMAC, SME, entre outras, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo em ato próprio, devendo ser publicadas, em consonância com os princípios da publicidade e transparência devidamente expresso por meio do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis 131 de 13 de julho de 2009 e Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 3º A primeira revisão, fazendo uso de ampla participação sócia realizar-se-á no quarto ano a partir da vigência dessa Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista as possíveis correções de deficiências e distorções.

Art. 3º O Município instituirá Comissão de Avaliação, conforme previsto no § 2º, do artigo anterior, e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do PMIA/VR.

Art. 4º O Plano Plurianual, o Planejamento Estratégico Municipal do Município, a LDO e LOA serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município de Volta Redonda, devendo outros planos de política pública que são transversais à criança e ao adolescente se coadunarem com este.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de julho de 2020.

ELDERSON FERREIRADASILVA  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 5.711

Institui, disciplina e reestrutura as carreiras de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Pública do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro, integrantes do quadro permanente de pessoal, estatutários e celetistas, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo do Município de Volta Redonda.

### CAPÍTULO II

#### Da Configuração da Carreira e das Atribuições

Art. 2º O ingresso nas carreiras de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro ocorrem nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§1º Considera-se como comprovação de título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente técnicas.

§2º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas, no respectivo quadro técnico, exceda a dez por cento dos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.

### SEÇÃO I

#### Da Investidura

Art. 3º O provimento no cargo de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo enquadramento inicial sempre se dará na referência G1, devendo o candidato, até a data da posse, ter concluído graduação de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia plena, reconhecida pelo Ministério da Educação.

§1º São requisitos para o ingresso no cargo:

I – Estar inscrito no respectivo conselho de classe profissional;

II – Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Gozar de boa saúde, física e mental;

V – Possuir ílibada conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com a dignidade da função pública.

§2º Requisitos de acesso:

I – ao cargo de Arquiteto e Urbanista: curso superior de graduação de 5 (cinco anos) em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

II – ao cargo de Engenheiro: curso superior de graduação de 5 (cinco) anos em Engenharia nas diversas modalidades e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

III – comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

IV – estar em pleno exercício dos direitos políticos;

V – gozar de saúde física e mental;

VI – comprovar, através de certidão emitida pelo órgão do poder judiciário, não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público;

VII – reputação ílibada.

#### Do estágio Probatório

Art. 4º Os três primeiros anos de efetivo exercício no cargo de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro correspondem a estágio probatório. A confirmação do Arquiteto e Urbanista e Engenheiro na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, a contar da data de início do exercício funcional:

I – probidade;

II – zelo funcional;

III – eficiência;

IV – urbanidade;

V – disciplina;

VI – satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

Parágrafo único. A confirmação no cargo será aplicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.931/1984.

#### Da Jornada de Trabalho

Art. 5º Os Arquitetos e Urbanistas e os Engenheiros ficam submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

Art. 6º A jornada de trabalho dos Arquitetos e Urbanistas e Engenheiros deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

I – à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou

II – ao cumprimento em regime de plantão, quando julgado necessário pela administração.

§1º O cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão dar-se-á nas unidades do Município que prestam serviços essenciais, quando assim o exigir o seu funcionamento.

§2º Os trabalhos realizados em regime de plantão serão compensados através de banco de horas a ser regulamentado.

§3º Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão, os Arquitetos e Urbanistas e Engenheiros não poderão cumprir sua jornada em regime de plantão.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências dos Cargos de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro

Art. 7º As atribuições, competências e habilidades dos cargos de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro, são as previstas na legislação da categoria profissional, bem como, as seguintes atribuições sob a ótica desta Lei:

§1º Para o cargo de Arquiteto e Urbanista:

I – realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projetos e especificação;

II – elaborar orçamentos;

III – realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental;

IV – executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico;

V – realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

VI – elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII – prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais;

VIII – análise e aprovação urbanísticas e licenças de obras de qualquer natureza, de cunho privado;

IX – fomentar o banco de dados do Cadastro Técnico Imobiliário, assessorando e auxiliando, no que couber, a Administração Tributária;

X – elaborar e propor minutas de legislação urbanística, nas questões de controle urbanístico, zoneamento e uso do solo, parcelamento do solo nas modalidades de loteamento e desmembramento, edificações e análises fundiárias;

XI – avaliar e acompanhar a evolução do Plano Diretor do município;

XII – desenvolver outras atividades afins.

§2º Para o cargo de Engenheiro:

I – realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projetos e especificação;

II – elaborar orçamentos;

III – realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental;

IV – executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico;

V – realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

VI – elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII – analisar periodicamente anomalias e patologias em estruturas e obras de arte no município;

VIII – análise e aprovação urbanísticas e licenças de obras de qualquer natureza, de cunho privado;

IX – desenvolver projetos de engenharia nas respectivas modalidades;

X – elaborar normas e documentação técnica;

XI – prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais.

XII – desenvolver outras atividades afins.

### CAPÍTULO IV

#### Do Desenvolvimento Funcional e do Sistema da Carreira

### SEÇÃO I

#### Da Carreira de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro

Art. 8º As carreiras de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro, instituídas por esta Lei, estabelecem uma sucessão ordenada de posições que permitirá a evolução funcional em Grupos e Referências, dentro do cargo, orientando-o para sua realização profissional.

Parágrafo único. O Arquiteto e Urbanista e Engenheiro, no exercício de cargo comissionado ou função de confiança, não terá prejuízo do seu interstício para efeito de promoção ou progressão funcional.

### SEÇÃO II

#### Do Desenvolvimento Funcional

Art. 9º O sistema de desenvolvimento funcional das carreiras

ras de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro têm por objetivo incentivar o crescimento profissional e funcional no cargo, promovendo sua realização profissional e valorização da qualidade e dos resultados dos serviços públicos prestados.

### SEÇÃO III

#### Da Promoção Funcional

Art. 10 A promoção funcional consiste na movimentação do Grupo em que se encontra para o Grupo seguinte correspondente dependerá exclusivamente do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – a promoção na carreira de que trata este artigo está estruturada, verticalmente em 07 (sete) Grupos identificados pelas letras G1 a G7 conforme disposto na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei;

II – os Arquitetos e Urbanistas, integrantes da carreira, obtêm a promoção funcional em seu respectivo cargo para o Grupo imediatamente seguinte, automaticamente, no momento em que completar 5 (cinco) anos, ou 1.825 (mil e oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício no Grupo a que pertence;

III – em observância ao disposto neste artigo a diferença entre os Grupos, será de 8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento) a cada promoção satisfeita pelo Arquiteto e Urbanista e Engenheiro.

§1º Asseguram-se aos servidores da ativa em exercício e inativos os direitos adquiridos, devendo quando do enquadramento do Arquiteto e Urbanista e Engenheiro, para efeito de promoção funcional, ser respeitado seu tempo de serviço prestado no cargo ao Município de Volta Redonda.

§2º A promoção terá seu interstício apurado a contar da data do provimento no cargo ou da última promoção obtida pelo Arquiteto e Urbanista e Engenheiro.

Art. 11 Não obterá promoção o Arquiteto e Urbanista e Engenheiro que na data correspondente à apuração do tempo de serviço registrar afastamento por suspensão disciplinar por período superior a 30 (trinta) dias, devendo nova apuração de tempo ser realizada, após o cumprimento do tempo de suspensão.

### SEÇÃO IV

#### Da Progressão Funcional

Art. 12 A progressão funcional consiste na movimentação do Arquiteto e Urbanista e Engenheiro dentro do respectivo cargo, da referência em que se encontra para a referência subsequente:

I – terá direito a progressão o Arquiteto e Urbanista e Engenheiro, automaticamente, a cada 01 (um) ano ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo;

II – em observância ao disposto neste artigo, a diferença entre referências constantes no Anexo I, será de 1,60%.

§1º A progressão na carreira, de que trata este artigo, está estruturada em 35 referências, divididas em 07 classes distintas identificados em algarismos romanos de I a V, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§2º A progressão por antiguidade terá seu interstício apurado a contar da data do provimento no cargo ou da última progressão obtida pelo Arquiteto e Urbanista e Engenheiro.

Art. 13 Não obterá progressão o Arquiteto e Urbanista e Engenheiro que na data correspondente à apuração do tempo de serviço registrar afastamento por suspensão disciplinar por período superior a 30 (trinta) dias, devendo nova apuração de tempo ser realizada, após o cumprimento do tempo de suspensão.

### SEÇÃO V

#### Das Disposições Gerais

Art. 14 A remuneração pecuniária do titular dos cargos de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro compreende vencimentos, adicionais, gratificações e outras vantagens especificadas em lei, bem como, aqueles aplicáveis aos Servidores Públicos Municipais em caráter geral, inclusive aqueles já concedidos anteriormente a esta Lei.

Art. 15 O vencimento-base do cargo de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro é o valor correspondente ao Grupo G1, referências I do Anexo I desta Lei.

Art. 16 Ficam garantidas todas as vantagens pessoais adquiridas por leis específicas ou por decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado, aos atuais servidores ativos e inativos que ocupam os cargos de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro.

Art. 17 É assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção dos índices adotados pela Municipalidade.

### SEÇÃO VI

#### Da fixação dos vencimentos

Art. 18 O vencimento-base do cargo correspondente aos valores expressos na tabela constante no Anexo I desta Lei Municipal será fixado a partir do posicionamento e movimentação do Arquiteto e Urbanista e o Engenheiro na carreira, cujos valores crescentes valorizam o tempo de serviço, o desenvolvimento de competências, a experiência e o desempenho profissional no exercício das atribuições.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal, bem como, efetuar ajustes ou suplementação orçamentária para implantação da presente Lei.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, em razão da vedação estabelecida pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Volta Redonda, 14 de julho de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
 Prefeito Municipal

## ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS – ARQUITETOS E URBANISTAS E ENGENHEIROS

GRUPOS	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
G1	I	4.600,00
	II	4.673,14
	III	4.747,44
	IV	4.822,93
	V	4.899,61
G2	I	4.979,96
	II	5.059,14
	III	5.139,58
	IV	5.221,30
	V	5.304,32
G3	I	5.391,30
	II	5.477,03
	III	5.564,11
	IV	5.652,58
	V	5.742,46
G4	I	5.836,63
	II	5.929,43
	III	6.023,71
	IV	6.119,48
	V	6.216,78
G5	I	6.318,73
	II	6.419,20
	III	6.521,26
	IV	6.624,95
	V	6.730,29
G6	I	6.840,66
	II	6.949,43
	III	7.059,92
	IV	7.172,17
	V	7.286,21
G7	I	7.405,70
	II	7.523,45
	III	7.643,07
	IV	7.764,60
	V	7.888,05

## DECRETO Nº 16.241

Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública (SESP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 5.591, de 02 de maio de 2019, que criou a Secretaria Extraordinária de Segurança Pública (SESP);

CONSIDERANDO a importância da população identificar, imediatamente, os representantes e as ações do poder público municipal de Volta Redonda;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação e de ostensividade dos agentes da SESP, a fim de gerar não só sensação de segurança, mas também visibilidade para as atividades oficiais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização e a padronização dos uniformes dos integrantes da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública – SESP;

### DECRETA:

Art. 1º - Através deste decreto fica instituído o Regulamento de Uniformes da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, SESP, de Volta Redonda.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE DO REGULAMENTO E DO UNIFORME DA SESP

Art. 2º - O presente Regulamento tem por finalidade descrever os uniformes da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, SESP, bem como regular seu uso e sua confecção.

Parágrafo Único - Os tipos de uniformes da SESP serão estabelecidos, utilizando-se critérios que atentem para: praticidade, adaptabilidade, funcionalidade, natureza das tarefas, representatividade, economicidade, condições climáticas do município, entre outros;

Art. 3º - O uniforme representa o símbolo da autoridade individual do agente público e da autoridade coletiva da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, representada pela Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, SESP. Constitui importante fator para o fortalecimento: da sensação de pertencimento a um determinado grupo, do desenvolvimento do espírito de união, e de uma imagem corporativa junto à opinião pública.

Art. 4º - Especificam-se, neste decreto, os uniformes usados por todos os integrantes da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública SESP.

### CAPÍTULO II

#### DO USO DO UNIFORME DA SESP

Art. 5º - O uso do uniforme da SESP, padronizado neste regulamento, sempre que possível, deverá ser utilizado por todos seus integrantes, significando um privilégio exclusivo deles.

Art. 6º - Fica proibida a alteração das características dos uniformes da SESP. É vedada a sobreposição de artigos, peças, insígnias ou distintivos, de qualquer natureza, não previstas nos referidos uniformes.

Art. 7º - O Agente da SESP deve demonstrar orgulho profissional ao utilizar seus uniformes, devendo apresentar-se de forma asseada e padronizada.

### CAPÍTULO III

#### DO USO INDEVIDO DO UNIFORME DA SESP

Art. 8º - É desaconselhável e será considerado uso indevido, os agentes da SESP que:

I – Vestirem uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento.

II – Utilizarem peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes.

III - Se possuídores de cabelos compridos (mulher ou homem), utilizarem-nos soltos, durante as ações, fiscalizações, operações, “atuações de rua” da SESP.

IV- Portarem adereços, utensílios, enfeites, ornamentos, que chamem muito à atenção e descaracterizem o padrão do uniforme.

Art. 9º - A reincidência, não justificada, no descumprimento do uniforme padronizado da SESP, poderá ocasionar medidas e/ou responsabilização administrativas, visando a obediência da padronização prevista neste regulamento.

#### CAPITULO IV DOS TIPOS DE UNIFORMES DA SESP

Art. 10 – Os uniformes da SESP, previstos neste Regulamento, dividem-se em 03 (três) tipos a saber:

I – Primeiro Uniforme (U-01), descrito no Anexo 01, nas versões masculina e feminina;

II – Segundo Uniforme (U-02), descrito no Anexo 02, nas versões masculina e feminina;

III – Terceiro Uniforme (U-03), descrito no Anexo 03, nas versões masculina e feminina.

Art. 11 – Os uniformes da SESP poderão ser utilizados, entre outras, nas seguintes situações:

I - Administração: utilizado durante o expediente administrativo, nas atividades rotineiras de serviço. Recomenda-se a utilização do Primeiro Uniforme.

II - Representação: utilizado em agendas de representação, reuniões externas, palestras, coletivas de imprensa, entrevistas, etc. Recomenda-se a utilização do Primeiro Uniforme ou Segundo Uniforme.

III - Operacionalmente: utilizado em operações, atividades ostensivas “de rua”, onde haja participação de integrantes da SESP. Recomenda-se a utilização do Primeiro Uniforme ou Segundo Uniforme.

IV – Treinamento: utilizados em treinamentos, atividades físicas, onde haja participação de integrantes da SESP. Recomenda-se a utilização do Primeiro, Segundo ou Terceiro Uniformes.

Parágrafo Único - Observadas as recomendações especificadas nos incisos (I, II, III e IV), todos deverão optar e utilizar o mesmo tipo de uniforme (primeiro, U 01; segundo, U 02; ou terceiro, U 03). É vedada a utilização, por agentes da SESP, de tipos diferentes de uniformes na mesma atividade, ação, missão, etc.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Extraordinário de Segurança Pública.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 15 de julho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

### ANEXO I - DECRETO Nº 16.241

PRIMEIRO UNIFORME – U01  
(Versão Masculina e Versão Feminina)

DESCRIÇÃO E ILUSTRAÇÃO DO PRIMEIRO UNIFORME – U01  
(Versão Masculina e Feminina):

1 – Camisa: estilo polo, 100% algodão, na cor preta, sem bolso;

Na parte frontal: brasão do município colorido (amarelo, preto, branco e verde), medindo 8,0 cm de altura por 8,0 cm de largura na altura do peito esquerdo. “Nome de guerra” e tipo sanguíneo bordado no lado direito do peito; sendo o “nome de guerra” na cor branca e o tipo sanguíneo na cor vermelha, com letras no tamanho: 1,0 cm por 1,0 cm.

Na parte de trás: Inscrição “SECRETARIA MUNICIPAL” em semicírculo, com letras medindo: 2,5 cm de altura por 1,0 cm de largura, na cor amarela, com 23,5 cm de comprimento. Logo a baixo, inscrições retas: “DE”, “SEGURANÇA”, “PÚBLICA”, com letras também medindo 2,5 cm de altura por 1,0 cm de largura na cor amarela.

Na Manga direita: Inscrição “SESP”, medindo 2,0 cm de altura,

ra, 1,0 cm de largura e 5,0 cm de comprimento.

Na manga esquerda: Bandeira do município de Volta Redonda, medindo: 4,0 cm de altura por 6,0 cm comprimento.

2 – Calça: estilo jeans, na cor azul marinho.

3 – Calçado – tênis, sapato ou bota na cor preta.

OBS 01: Nos dias de temperatura baixa (frio), poderá ser utilizada uma camisa de manga comprida preta por baixo da camisa polo preta.

OBS 02: Nos dias de temperatura muito baixa (muito frio), além da camisa de manga comprida preta por baixo da camisa polo preta, poderá ser também utilizado um casaco na cor preta.



### ANEXO II - DECRETO Nº 16.241

SEGUNDO UNIFORME – U02  
(Versão Masculina e Versão Feminina)  
DESCRIÇÃO E ILUSTRAÇÃO DO SEGUNDO UNIFORME – U02  
(Versão Masculina e Feminina):

Mesma descrição do “Primeiro Uniforme – U 01”, Anexo I, com os seguintes acréscimos/alterações:

- 1- Calça: estilo jeans, na cor azul marinho ou preta; ou estilo “hip stop” preta;
- 2- Capa de colete balístico, na cor preta, por cima da camisa polo preta do “Primeiro Uniforme”.

**Capa de colete balístico, na cor preta:** material 100% poliéster.

**Na parte Frontal:** brasão do município colorido (amarelo, preto, branco e verde), inserido num retângulo branco com bordas amarelas, com velcro, medindo 8,0 cm de altura por 8,5 cm de largura na altura do peito esquerdo. “Nome de guerra” e tipo sanguíneo bordado em pano preto com velcro, no lado direito do peito; sendo o “nome de guerra” na cor branca e o tipo sanguíneo na cor vermelha, com letras no tamanho: 1,0 cm por 1,0 cm. Logo abaixo do “nome de guerra”, “slogan” da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (amarelo e branco) inserido (bordado) em pano preto retangular, com bordas pretas, medindo 5,0 cm de altura e 20,0 cm de comprimento. Exemplo de inscrição, “slogan” da prefeitura: símbolo bordado em amarelo, à esquerda. Centralizada, a inscrição “PREFEITURA MUNICIPAL DE” (cor branca, medindo 0,5 cm de altura e 0,5 cm de largura); logo abaixo, a inscrição “VOLTA REDONDA” (cor branca, medindo 1,5 cm de altura e 1,5 cm de largura). À direita, inscrição “AVANÇANDO COM DIÁLOGO E EFICIÊNCIA” (cor amarela, medindo 0,5 cm de altura e 0,5 cm de largura). OBS: o referido “slogan” poderá ser modificado conforme conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**Na parte Traseira:** retângulo preto, com velcro e bordas pretas, medindo 12,0 cm de altura e 24,0 cm de comprimento, possuindo no seu interior, parte superior, a inscrição: “PMVR”, em letras amarelas, medindo 4,5 cm de altura e 4,0 cm de largura; e, logo abaixo, a inscrição: “SECRETARIA MUNICIPAL” (em letras amarelas, medindo 2,0 cm de altura e 1,0 cm de largura); e, logo abaixo, a inscrição: “SEGURANÇA PÚBLICA” (em letras amarelas, medindo 2,0 cm de altura e 1,0 cm de largura).

OBS 01: Nos dias de temperatura baixa (frio), poderá ser utilizada uma camisa de manga comprida preta por baixo da camisa polo preta.

OBS 02: Nos dias de temperatura muito baixa (muito frio), além da camisa de manga comprida preta por baixo da camisa polo preta, poderá ser também utilizado um casaco na cor preta.



**ANEXO III - DECRETO Nº 16.241**

PRIMEIRO UNIFORME – U03  
(Versão Masculina e Versão Feminina)

DESCRIÇÃO E ILUSTRAÇÃO DO TERCEIRO UNIFORME – U03 (Versão Masculina e Feminina):

**1 – Camisa:** estilo polo, 100% algodão, na cor preta, sem bolso;

Na parte frontal: brasão do município colorido (amarelo, preto, branco e verde), medindo 8,0 cm de altura por 8,0 cm de largura na altura do peito esquerdo. “Nome de guerra” e tipo sanguíneo bordado no lado direito do peito; sendo o “nome de guerra” na cor branca e o tipo sanguíneo na cor vermelha. Tamanho das letras: 1,0 cm por 1,0 cm.

Na parte de trás: Inscrição “SECRETARIA MUNICIPAL” em semicírculo, com letras medindo: 2,5 cm de altura por 1,0 cm de largura, na cor amarela, com 23,5 cm de comprimento. Logo abaixo, inscrições retas: “DE”, “SEGURANÇA”, “PÚBLICA”, com letras também medindo 2,5 cm de altura por 1,0 cm de largura na cor amarela.

Na Manga direita: Inscrição “SESP”, medindo 2,0 cm de altura, 1,0 cm de largura e 5,0 cm de comprimento.

Na manga esquerda: Bandeira do município de Volta Redonda, medindo: 4,0 cm de altura por 6,0 cm comprimento.

**2 – Calção:** 100% poliéster, sem bolso, com cadarço, na cor preta.

**3 – Calçado** – tênis na cor preta.

**4 – Meias** – 100% algodão na cor branca.

**OBS 01:** Nos dias de temperatura baixa (frio), poderá ser utilizada uma camisa de manga comprida preta por baixo da camisa polo preta.

**ANEXO III AO DECRETO Nº 16.241**

VERSÃO MASCULINA

COSTAS



FRENTE



LATERAL DIREITA



LATERAL ESQUERDA

**ANEXO III AO DECRETO Nº 16.241**

VERSÃO FEMININA

COSTAS



FRENTE



LATERAL DIREITA



LATERAL ESQUERDA

**DECRETO Nº 16.246**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 148.844,89 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), visando atender às despesas com a Inclusão da Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo - 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
8011 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
0221 - DOAÇÃO ( 417658 ) 10.002,68

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
8011 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES- SOA JURIDICA  
0221 - DOAÇÃO ( 417657 ) 138.842,21

148.844,89

Art. 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recursos, doações de pessoas físicas, destinados ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de julho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 16.250**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 874.400,00 (Oitocentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), visando atender às despesas com a Inclusão da Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo, 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica a saber:  
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
4522 - CONSERVAÇÃO, MELHORIA E URBANIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
0024 - EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS ( 417594 )

174.400,00

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
4522 - CONSERVAÇÃO, MELHORIA E URBANIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES- SOA JURIDICA  
0024 - EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS ( 417659 700.000,00

874.400,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
4522 - CONSERVAÇÃO, MELHORIA E URBANIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
0200 - TESOURO MUNICIPAL ( 19030 ) 874.400,00

874.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de julho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

## GEGOV

### SECRETARIA DE GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 183/2020 TERMO ADITIVO Nº02

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa CONSTRUMAR SERVIÇOS LTDA.

OBJETO : O objeto do presente termo aditivo consiste no acréscimo de valor referente ao AUMENTO de quantitativos e INCLUSÃO de novos itens e prorrogação do prazo de execução e vigência.

DATA DA ASSINATURA: 14.07.2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO :3676/2018

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 175/2020 TERMO ADITIVO Nº02

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A.

OBJETO :O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18.06.2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 7079/2018

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020 – SRP 020/2020**

Proc. 1178/20/SME – exclusivo para MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item – Contratação de Empresa Especializada em Serviço Gráfico - Empresas: Industria gráfica escala Ltda – CNPJ: 09.249.668/0001-41 - Valor: R\$ 2.011,60 (Dois mil e onze reais e sessenta centavos); Tavares e Tavares empreendimentos comerciais Ltda – CNPJ: 16.561.461/0001-73 Valor: R\$

\$26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais); Grafica Iguaçu CNPJ: 20.949.657/0001-07 Valor R\$ 2.202,20 (dois mil e duzentos e dois reais e vinte centavos) – Info: (24) 3339-9037 – Rita de Cássia Oliveira de Andrade - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020 – SRP 036/2020**

Proc. 7305/2020/SMTU – Exclusivo e cota 25%: MEI/ME/EPP, tipo: menor preço por item, - Objeto: Aquisição de Material de Sinalização: Tachão, Segregador e Rolo de Pintura - Realização: 06/08/2020 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020**

Proc. 9133/2020/SECOM – Exclusivo: MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos - Realização: 04/08/2020 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeiro(a).

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****PREGÃO ELETRÔNICO 046/2020 – SRP 035/2020**

Proc. 16199/2019/SMI -Tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de tela nervurada- Info: (24) 3339-9037 – Marcela Raftopolo Ramos - Pregoeira.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 187/2020****TERMO ADITIVO Nº02**

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**OBJETO** :: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 227/2018, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 26/07/2020.

**DATA DA ASSINATURA**: 20.07.2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 5064/2018

**CONTRATO Nº 185/2020****TERMO DE SUSPENSÃO**

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**

**OBJETO** :: constitui objeto do presente termo a suspensão do contrato nº 162/2019, a partir de 23/06/2020 até 21/10/2020 (cento e vinte dias), com base no decreto municipal nº 16107/2020, artigo 2º.

**DATA DA ASSINATURA**: 23.06.2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 3300/2018

## SECOM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**COMUNICADO**

Justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecimento de papel A4 Sulfite, através do processo nº 2137/2020, sendo este um serviço fundamental para os trabalhos executados pela Secretaria de Comunicação, no que se refere ao princípio da publicidade e na divulgação de todos os atos oficiais do município, tendo como princípio a legalidade da transparência.

Volta Redonda, 22 de Julho de 2020

MATEUS GUSMÃO

Secretário Municipal de Comunicação

## SMI

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 108 DE 01 DE ABRIL DE 2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - E A EMPRESA COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, Administração Pública, com sede situada na Praça Savio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43 doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Vinicius Ramos Pereira, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 10.294.855 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.639.257-78, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 108/2020, conforme Processo nº 4024/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral, por erro material do contrato registrado e publicado através do nº 108 de 01 de abril de 2020, por parte da Administração, visando alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA:

Onde se lê: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato 072/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2020 e encerrando-se em 01/04/2021, mantendo-se o mesmo valor contratual inicial em R\$ 288.186,95 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Leia-se: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato 072/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2020 e encerrando-se em 01/04/2021. O valor global para este contrato é de R\$ 288.186,95 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), reajustado conforme os cálculos da Controladoria Geral do Município, as fls. 403.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 108 de 01 de abril de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município, para firmeza e validade do que foi pactuado, para que surtam um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

Vinicius Ramos Pereira  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de Despesa

## SMC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº 004/2020**

EMENTA: Torna Público o Plano Regional de Cultura do Médio Paraíba Fluminense

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis

Municipais nº 2.759/92 e pelo Decreto nº 14.853/18.

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO a Lei 5.297/2016 (Sistema Municipal de Cultura de Volta Redonda) e a Lei 7.035/2015 9 (Sistema Estadual de Cultura do RJ)

CONSIDERANDO a atuação da Secretária da SMC como Presidente na diretoria do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade dar publicidade e garantir a legitimidade das atividades do Fórum Regional em Volta Redonda;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública o PLANO REGIONAL DE CULTURA DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE conforme redação anexa a essa portaria, elaborada pela Diretoria do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba Fluminense.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Aline Mara da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Cultura

**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JULHO DE 2020**

A presidente do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba Fluminense no uso de suas atribuições previstas em Regimento Interno.

CONSIDERANDO o cumprimento às orientações da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (art. 215 §3º e art.216-A); do Plano Nacional de Cultura – PNC (Lei Federal nº 12.343/2010), do Sistema Estadual de Cultura (SIEC) criado pela Lei Estadual nº 7035/2015, especialmente o artigos 3º, VII; 4º, IX; 10 e as metas 4.2.2. e 5.3.1 do Plano Estadual de Cultura anexo ao SIEC;

CONSIDERANDO o atendimento da necessidade de atualização e melhoria da organização, integração, financiamento e sistematização da cultura local;

CONSIDERANDO a participação da sociedade civil e as comunidades da Região do Médio Paraíba Fluminense na elaboração e aprovação, de forma democrática e participativa, do presente Plano.

CONSIDERANDO a memória de Denise Assis, primeira presidente do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba Fluminense.

**RESOLVE**

Tornar público o:

#### PLANO REGIONAL DE CULTURA DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE

Art. 1º Fica instituído o PLANO REGIONAL DE CULTURA DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE com a finalidade de promover condições para a melhor estruturação, financiamento e gestão das políticas culturais dos municípios Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, com o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura, pactuado dentre os membros eleitos para o Fórum, aberto ao intercâmbio e à cooperação entre os municípios, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano.

Art. 2º O Plano Regional de Cultura do Médio Paraíba Fluminense é um instrumento que tem por finalidade o planejamento estratégico e a implementação de políticas culturais por dez anos,

e apresenta sugestões de um conjunto de diretrizes estratégicas, metas, ações e recursos, sendo fundamental o constante aprimoramento e revisão de acordo com as transformações da sociedade ao longo do tempo.

Art. 3º As metas relacionadas nesse Plano orientarão a formulação dos Planos Plurianuais, a Leis de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais, Políticas Locais, Aplicação de Recursos dos Fundos Municipais.

#### EIXO TEMÁTICO 1 CULTURA E CIDADANIA

1.1 Promover a Cultura como um direito de todos os Cidadãos e ampliar o acesso aos bens culturais na Região do Médio Paraíba;

1.1.1. Fomentar o Transporte gratuito intermunicipal em horário noturno, nos fins de semana e feriado;

1.1.2. Criar pontos de leitura nos pontos de ônibus urbanos;

1.1.3. Incentivar a distribuição gratuita de até 5 mil exemplares de livros por ano;

1.1.4. Criar bibliotecas móveis;

1.1.5. Criar espaço adequado para a produção/exposição de obras de arte de grande porte;

1.1.6. Criar palcos itinerantes;

1.1.7. Estimular a criação e manutenção de espaços de cultura;

1.1.8. Planejar ações e projetos específicos para os diferentes grupos sociais, étnicos, culturais, de gênero e orientação sexual.

1.2 Ampliar e qualificar os espaços culturais

1.2.1. Criar estruturas normativas de ocupação dos espaços de cultura;

1.2.2. Criar Galerias de Arte para exposição e comercialização das obras de artistas locais;

1.2.3. Reformar e modernizar as unidades, equipamentos e espaços culturais públicos garantindo a integração;

1.2.4. Projetar, construir e manter Teatros Municipais;

1.2.5. Instituir uma programação regular nas Salas/Equipamentos de Espetáculos;

1.2.6. Constituir acervo nas bibliotecas públicas referente à pesquisa, produção e gestão de teatro, dança, música, cultura popular e urbana, artes visuais, literatura e ensino de arte;

1.2.7. Viabilizar espaços alternativos nos bairros para projetos e eventos de apoio à formação cultural.

#### EIXO TEMÁTICO 2

##### CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

2.1 Valorizar a diversidade das expressões artísticas e culturais

2.1.1. Incentivar a Arte Urbana (pintura mural, grafite, teatro, performance, desfiles cênicos, desfiles cívicos e etc.);

2.1.2. Estimular e promover o desenvolvimento da criatividade e da produção artístico-cultural na região do Médio Paraíba, valorizando sempre a diversidade, integração e acessibilidade de pessoas com deficiências e políticas afirmativas;

2.1.3 Reconhecer e fortalecer as diversas práticas culturais, temáticas e técnicas;

2.1.4. Difundir e fortalecer os mecanismos de comunicação e divulgação das atividades culturais.

2.2 Formular e implementar políticas culturais setoriais

2.2.1. Nos editais relativos às Artes Visuais dar ênfase a identidade cultural regional;

2.2.2. Estabelecer uma política pública de apoio e incentivo às artes cênicas em todas as suas práticas e etapas;

2.2.3. Promover a ocupação das salas de espetáculos públicas, prioritariamente por meio de editais;

2.2.4. Fomentar a programação de eventos e projetos de música em seus diversos estilos, formatos de produção e exibição;

2.2.5. Realizar feiras de artesanato de forma integrada entre municípios;

2.2.6. Incentivar a realização de eventos literários;

2.2.7. Incentivar a publicação e promoção de livros de autores da Região do Médio Paraíba Fluminense;

2.2.8. Elaborar políticas públicas de fomento e sustentabilidade aos mestres de saberes populares, quilombolas e culturas tradicionais;

2.2.9. Promover a manutenção de grupos de Capoeira;

2.2.10. Fomentar e promover a ocupação urbana por grupos, projetos e eventos de hip hop;

2.2.11. Viabilizar a produção e difusão do audiovisual regional.

2.3 Proteger e promover a memória e o patrimônio cultural

2.3.1. Propor a inclusão no projeto pedagógico do ensino público de conteúdo referente à história das cidades e dos bairros com atividades interdisciplinares;

2.3.2. Garantir a memória, por meio da preservação, pesquisa e documentação dos Patrimônios artísticos e culturais dos municípios da região do Médio Paraíba;

2.3.3. Difundir e preservar as atividades e a memória das produções artísticas da região do Médio Paraíba;

2.3.4. Identificar, registrar e tomba os Patrimônios (material e imaterial) Artístico, Cultural e Histórico, que preservem a memória da criação e evolução dos municípios da região do Médio Paraíba;

2.3.5. Criar, organizar e conservar os Arquivos Históricos dos municípios da Região do Médio Paraíba;

2.3.6. Incentivar a elaboração de planos museológicos e políticas de acervos públicos;

2.3.7. Promover ações de Educação Patrimonial;

2.3.8. Incentivar a melhoria estética e conservação das fachadas e jardins dos casarios da Região do Médio Paraíba;

2.3.9. Divulgar e manter a cultura e os espaços dos povos imigrantes na região do Médio Paraíba Fluminense;

2.3.10. Fomentar a digitalização dos arquivos históricos.

#### EIXO TEMÁTICO 3

##### CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

3.1 Promover o aprofundamento do diálogo entre Cultura e Educação

3.1.1. Desenvolver política de formação acadêmica, artística e técnica;

3.1.2. Promover intercâmbio de projetos culturais entre as cidades da Região do Médio Paraíba;

3.1.3. Apoiar a qualificação dos Agentes Culturais e os Professores de Arte;

3.1.4. Apoiar o aperfeiçoamento de Artistas em Centros de Formação;

3.1.5. Incentivar a atuação de bibliotecários nas escolas públicas, conforme legislação;

3.1.6. Incentivar a formação de Agentes de Leitura, inclusive com a capacitação de voluntários;

3.1.7. Promover ações de fomento ao livro e à leitura, com a participação de autores de origens variadas;

3.1.8. Apoiar a criação de cursos de produção literária;

3.1.9. Apoiar a capacitação musical do cidadão, de forma gratuita;

3.1.10. Incentivar na rede pública de ensino a realização de apresentações e capacitações artísticas;

3.1.11. Incentivar a promoção e a qualificação do professor de artes cênicas, artes visuais e música;

3.1.12. Realizar concursos públicos para arte-educadores nas escolas.

3.2 Estimular e valorizar a participação infanto-juvenil na Arte e Cultura

3.2.1. Incentivar a implementação de projetos para a Formação Artística Cultural;

3.2.2. Fomentar a inclusão da educação de música, educação teatral e formação de público na rede de ensino;

3.2.3. Incentivar a prática artística e o pensamento crítico de crianças e jovens.

#### EIXO TEMÁTICO 4:

##### CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1 Reforçar o papel da Cultura no desenvolvimento sustentável da região do Médio Paraíba;

4.1.1. Apoiar e incentivar a implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos nas unidades culturais;

4.1.2. Pesquisar e incentivar a execução de projetos de ocupação do solo de forma criativa e sustentável, principalmente visando à revitalização de áreas públicas de convivência humana;

4.1.3. Incentivar o desenvolvimento de pelo menos um projeto de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural

local em cada município da Região do Médio Paraíba;

4.1.4. Fomentar a revitalização das margens dos rios que cruzam o perímetro urbano dos Municípios da Região do Médio Paraíba;

4.1.5. Promover e incentivar ações de redução de geração de resíduos e programas de compensação.

4.2 Estimular políticas de desenvolvimento cultural nos Municípios da região do Médio Paraíba.

4.2.1. Promover ações que relacionam cultura e tecnologia;

4.2.2. Fomentar a utilização dos meios tecnológicos para instrumentalizar agentes e organizações culturais;

4.2.3. Promover a capacitação de agentes culturais por meios inovadores de produção e difusão de suas linguagens;

4.2.4. Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização de matérias-primas sustentáveis e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais.

#### EIXO TEMÁTICO 5

##### GESTÃO DA CULTURA

5.1 Promover a institucionalização de políticas públicas de cultura

5.1.1. Regulamentar os Sistemas Municipais de Cultura de todos as cidades da Região do Médio Paraíba;

5.1.2. Incentivar a contratação de artistas locais;

5.1.3. Implementar as propostas emanadas das Conferências e Fóruns Regionais;

5.1.4. Promover campanhas permanentes de promoção das políticas culturais em todos os níveis;

5.1.5. Incentivar a criação de escritórios de apoio à produção cultural para atender, prestar consultoria, orientar e informar agentes e produtores culturais da região.

5.2 Promover Melhorias na Gestão da Cultura

5.2.1. Realizar mapeamento de agentes culturais, espaços, coletivos e manifestações artísticas da Região do Médio Paraíba;

5.2.2. Realizar o mapeamento das estruturas de políticas culturais locais, como conselhos, planos e fundos municipais;

5.2.3. Publicar o cadastro de artistas em canais oficiais de comunicação nos municípios da região;

5.2.4. Divulgar as atividades e eventos culturais pelos meios oficiais de comunicação;

5.2.5. Fomentar a ocupação de espaços públicos e privados;

5.2.6. Promover o levantamento e avaliação de dados estatísticos do setor cultural.

5.3 Ampliar a participação da sociedade civil na construção, execução e fiscalização das Políticas Culturais

5.3.1. Promover o efetivo funcionamento paritário, democrático, regular e transparente do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba Fluminense;

5.3.2. Criar canais de consulta, crítica e sugestões para acompanhamento, avaliação e participação da sociedade civil nas políticas culturais.

5.4 Promover a produção e a difusão de conhecimento sobre a cultura do Médio Paraíba Fluminense.

5.4.1. Realizar ações regulares de divulgação e promoção dos direitos, deveres e procedimentos para acompanhamento e aplicação dos dispositivos estruturantes das políticas públicas de cultura que afetam os municípios da Região;

5.4.2. Incentivar a realização de mostras e festivais de cultura.

#### EIXO TEMÁTICO 6

##### FINANCIAMENTO DA CULTURA

6.1 Ampliar os recursos financeiros para a Cultura

6.1.1. Incentivar que no mínimo 1% dos orçamentos municipais sejam destinados à Cultura;

6.1.2. Criar o Fundo Regional de Cultura;

6.2.3. Fomentar a criação de Fundos Municipais de Cultura.

6.2 Ampliar o acesso dos Agentes Culturais aos recursos disponíveis.

6.2.1. Estimular a criação de leis municipais de incentivo fiscal à cultura;

- 6.2.2. Incentivar a implementação de mecanismos democráticos de ocupação dos equipamentos públicos para difusão cultural;  
 6.2.3. Fomentar a publicação editais de circulação de bens simbólicos (patrimônio imaterial);  
 6.2.4. Criar bolsas de intercâmbio artístico;  
 6.2.5. Destinar cotas de cessão gratuita dos espaços culturais públicos para eventos culturais sem fins lucrativos;  
 6.2.6. Distribuir livros de autores locais gratuitamente;  
 6.2.7. Desenvolver programas e ações para a valorização, difusão e distribuição da arte autoral.

Região do Médio Paraíba Fluminense, 10 de julho de 2020  
 Diretoria do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba Fluminense

Aline Ribeiro  
 Volta Redonda  
 Presidente

Thiago Henrique Ferreira  
 Itatiaia

Francisco José Figueira  
 Ferreira  
 Valença

Viviane de Oliveira Saar  
 Barra Mansa  
 Vice-presidente

Oswaldo Castro Junior  
 Itatiaia

Rodrigo Rocha Santos  
 Barra do Piraí

Marcelo Bravo  
 Barra Mansa  
 Primeiro Secretário

Maristela Fonseca  
 Porto Real

Hudson Valle  
 Piraí

Fabiana Rosa da Silva  
 Pinheiral  
 Segunda Secretária

Luciana Nasseh  
 Rio das Flores

Luciene Nascimento  
 Quatis

Ivan de Moura Portugal  
 Rio Claro

Rosália de Fátima  
 Rio das Flores

Mônica Izidoro  
 Resende

Cláudia de Souza Rodrigues  
 Elias  
 Rio Claro

Leonardo José  
 Valença

Denise Assis  
 Médio Paraíba Fluminense

## SMF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### EDITAL Nº 048/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a VILA ANIMAL COM. E SERV. LTDA ME, que foi lavrado o auto de infração nº 32183, em 30 de abril de 2020, por infração ao artigo 224 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edi-tal, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 03 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

#### EDITAL Nº 048/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a VILA ANIMAL COM. E SERV. LTDA ME, que foi lavrado o auto de infração nº 32183, em 30 de abril de 2020, por infração ao artigo 224 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor

da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edi-tal, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 03 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

#### EDITAL Nº 052/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a JEOVANE JUNIOR DOS SANTOS, que foi lavrado o auto de infração nº 32169, em 20 de abril de 2020, por infração ao artigo 224 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edi-tal, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 03 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

#### EDITAL Nº 061/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a BAR E MERCEARIA 2. MILENIO LTDA ME, que foi lavrado o auto de infração nº 32167, em 27 de abril de 2020, por infração ao artigo 224 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o paga-

mento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edi-tal, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 09 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

#### EDITAL Nº 067/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições faz saber a LANCHONETE MACHADO E MATOS LTDA ME, que conforme a Decisão da Junta de Recursos Fiscais, Órgão julgador de 2ª e última Instância Administrativa, julgou improcedente o auto de infração nº 30760, lavrado em 15/07/2016 (Acórdão nº 9.042).

As decisões da Junta de Recursos Fiscais são definitivas na esfera administrativa.

PROCESSO Nº 0561/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30760  
 NOTIFICAÇÃO Nº 047/2020 SERIE C  
 em nome de: LANCHONETE MACHADO E MATOS LTDA ME

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

#### EDITAL Nº 068 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 0800/19 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31940/19  
 DECISÃO Nº 0182/19 NOTIFICAÇÃO Nº 015/20 – série "b"  
 em nome de: ARLY GERALDO DIAS.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

#### EDITAL Nº 069 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 0801/19 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31942/19  
 DECISÃO Nº 0183/19 NOTIFICAÇÃO Nº 017/20 – série "b"  
 em nome de: MARALINA FELIX ABREU.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

#### EDITAL Nº 070 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 0804/19 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31920/19

DECISÃO Nº 0186/19 NOTIFICAÇÃO Nº 018/20 – série “b”  
em nome de: JORDAN TEODORO.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 071 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 0811/19 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31624/19  
DECISÃO Nº 0190/19 NOTIFICAÇÃO Nº 016/20 – série “b”  
em nome de: MARALINA FELIX ABREU.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 072 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 0062/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32028/19  
DECISÃO Nº 025/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 031/2020 – série “b”

em nome de: SUPERMERCADO NITEROI VR LTDA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 073/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do arti-go 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 063/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32026/19  
DECISÃO Nº 005/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 049/2020 – série “b”  
em nome de: SOLANGE CORDEIRO GONZAGA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 074/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do arti-go 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 064/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32024/19

DECISÃO Nº 006/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 043/2020 – série “b”

em nome de: SOLANGE CORDEIRO GONZAGA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 075/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do arti-go 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 065/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31999/19  
DECISÃO Nº 007/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 034/2020 – série “b”

em nome de: ALVARO MACHADO MONTEIRO JUNIOR .

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 076/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do arti-go 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 067/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31980/19  
DECISÃO Nº 009/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 044/2020 – série “b”

em nome de: MARCIO RODRIGUES DA SILVA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 077 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 070/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31859/19  
DECISÃO Nº 016/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 033/2020 – série “b”

em nome de: IRMAOS SANTANA COMERCIO E SERRALHE-  
RIA LTDA

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 078/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do

valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do arti-go 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 078/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31917/19  
DECISÃO Nº 015/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 053/2020 – série “b”

em nome de: LEIDIR PEDRO DE SOUZA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 079 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 079/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31918/19  
DECISÃO Nº 019/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 052/20 – série “b”  
em nome de: MEDEIROS 2411 MARMORARIA E MAT. DE CONS-  
TRUCAO LTDA ME.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 080 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 0153/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32059/19  
DECISÃO Nº 028/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 061/20 – série “b”  
em nome de: JFR ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 081/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do arti-go 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 159/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32078/19  
DECISÃO Nº 032/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 066/2020 – série “b”  
em nome de: RAPHAELA NOVAES CORDEIRO.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 082/2020 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do

valor da multa conforme alínea "b" do § 1º do arti-go 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 160/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32071/19  
 DECISÃO Nº 035/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 056/2020 – série "b"  
 em nome de: SINESIA FERREIRA DE ANDRADE SOARES.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 083 /20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 162/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32039/19  
 DECISÃO Nº 031/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 067/20 – série "b"  
 em nome de: MILLENIUM MOVEIS LTDA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 084/20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 077/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31914/19  
 DECISÃO Nº 018/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 054/20 – série "b"  
 em nome de: RONALDO JOSE MONTEIRO NOGUEIRA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 085/20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 068/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31977/19  
 DECISÃO Nº 020/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 045/20 – série "b"  
 em nome de: CHALE 2010 FESTAS E EVENTOS LTDA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

### EDITAL Nº 086/20 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quaren-ta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 157/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32003/19  
 DECISÃO Nº 030/2020 NOTIFICAÇÃO Nº 063/20 – série "b"  
 em nome de: GOUVEA E SILVA ACADEMIA LTDA.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

WAGNER JARDIM CHAVES  
 Diretor do DS/SMF

### ATO DECLARATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020/SMF

Credencia instituição financeira para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação Municipal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e na forma que dispõe o parágrafo único, do art. 26 do Decreto Municipal nº 15.075, de 16 de abril de 2018 e o item 5.5 do Edital de Chamamento Público nº 016/2018, declara:

Art. 1º Fica credenciado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ 90.400.888/0001-42, como a instituição financeira autorizada a prestar serviços bancários de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, em toda sua rede de agências, postos de atendimentos e canais de autoatendimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA  
 Secretário Municipal de Fazenda

### PORTARIA-P NO09/2020-SMF

Designa funcionários para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Municipais e outras receitas, entre o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quedetermina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, por representantes da administração especialmente designados,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Designar servidores Felipe Paolo de Oliveira – Matrícula nº 365220 e Nilsomar Firmino da Silva Junior – Matrícula nº 346900, para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços que tem por objeto a Arrecadação de Tributos Municipais e outras receitas, entre o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, derivado do Edital de Chamamento Público nº 016/2018 e seus anexos, cujo trâmite se deu nos autos do Processo Administrativo nº 10791/2020/PMVR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Fabiano Vieira de Andrade Souza  
 Secretário Municipal de Fazenda

## STMU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

#### PORTARIA Nº 022/2020 - STMU.

"NOMEIA a servidora como Gestor de Processo"  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

#### R E S O L V E:

NOMEAR a servidora Lúcia Maria da Silva - Matrícula: 403393 como Gestor de Processo, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, em substituição a servidora Fabiana Costa da Silva – Matrícula nº 403.296, que foi transferido para outra secretaria.

Volta Redonda, 20 de Julho de 2020.

ROGÉRIO LOUREIRO  
 Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana  
 STMU

#### PORTARIA Nº 020/2020 - STMU.

"NOMEIA funcionário como fiscal do Processo nº 3850/2020."  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

#### R E S O L V E:

1–NOMEAR os funcionários abaixo como fiscais de contrato e gestor do processo nº3850/2020, referente à Aquisição de Material de Expediente, da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Gestor de Contrato:

· Fabiana Costa da Silva – Matrícula nº403. 296.

Fiscais de Contrato:

· Luiz Gustavo da Cruz Teófilo – Matrícula nº403. 407.  
 · Lúcia Maria da Silva- Matrícula nº 403.393.

Volta Redonda, 14 de Julho de 2020.

Rogério Loureiro  
 Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana  
 STMU

## SME

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2019 - SME/FME

Objeto: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR/PNAE

Ação: Preparo e Fornecimento de Alimentação Escolar MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Ação: Subvenção Social

A Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.616/2017 e ainda de acordo com o que ficou apurado no Processo Administrativo nº 18.509/2017, faz saber a todos os interessados que alterou o valor global definido na Cláusula Sexta, do Termo de Fomento nº 002/2018 - SME/FME, assinado com o LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ, CNPJ nº 00.890.503/0001-80, localizada na Rua L, nº 76, Bairro Belmonte, Volta Redonda, Rio de Janeiro, tornando o valor global em R\$ 563.575,50 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2019 - SME/FME

Objeto: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR/PNAE

Ação: Preparo e Fornecimento de Alimentação Escolar MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Ação: Subvenção Social

A Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.616/2017 e ainda de acordo com o que ficou apurado no Processo Administrativo nº 18.509/2017, faz saber a todos os interessados que alterou a Cláusula Décima Terceira, do Termo de Fomento nº 002/2018 - SME/FME, assinado com o LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ, CNPJ nº 00.890.503/0001-80, localizada na Rua L, nº 76, Bairro Belmonte, Volta Redonda, Rio de Janeiro, estendendo a vigência para o dia 04/06/2019.

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2019 - SME/FME

Objeto: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR/PNAE

Ação: Preparo e Fornecimento de Alimentação Escolar MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Ação: Subvenção Social

A Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.616/2017 e ainda de acordo com o que ficou apurado no Processo Administrativo nº 18.509/2017, faz saber a todos os interessados que alterou o valor global e a vigência definidos nas Cláusulas Sexta e Décima Terceira, do Termo de Fomento nº 002/2018 - SME/FME, assinado com o LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ, CNPJ nº 00.890.503/0001-80, localizada na Rua L, nº 76, Bairro Belmonte, Volta Redonda, Rio de Janeiro, tornando o valor global em R\$ 793.575,50 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e a vigência para o dia 30/09/2019.

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2019 - SME/FME

Objeto: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR/PNAE

Ação: Preparo e Fornecimento de Alimentação Escolar

**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE**

Ação: Subvenção Social

A Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.616/2017 e ainda de acordo com o que ficou apurado no Processo Administrativo nº 18.508/2017, faz saber a todos os interessados que alterou o valor global definido na Cláusula Sexta, do Termo de Fomento nº 001/2018 - SME/FME, para R\$ 567.258,07 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), em favor da entidade LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS CNPJ nº 05.878.272/0001-02, localizada na Rua Dois, nº 187, Bairro Vila Rica/Três Poços, Volta Redonda, Rio de Janeiro.

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2019 - SME/FME**

Objeto: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR/PNAE

Ação: Preparo e Fornecimento de Alimentação Escolar

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Ação: Subvenção Social

A Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.616/2017 e ainda de acordo com o que ficou apurado no Processo Administrativo nº 18.508/2017, faz saber a todos os interessados que alterou o valor global e a vigência definidos nas Cláusulas Sexta e Décima Terceira, do Termo de Fomento nº 001/2018 - SME/FME, assinado com o LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS CNPJ nº 05.878.272/0001-02, localizada na Rua Dois, nº 187, Bairro Vila Rica/Três Poços, Volta Redonda, Rio de Janeiro, tornando o valor global em R\$ 617.258,07 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) e a vigência para o dia 21/04/2019.

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2019 - SME/FME**

Objeto: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR/PNAE

Ação: Preparo e Fornecimento de Alimentação Escolar

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Ação: Subvenção Social

A Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.616/2017 e ainda de acordo com o que ficou apurado no Processo Administrativo nº 18.508/2017, faz saber a todos os interessados que alterou o valor global e a vigência definidos nas Cláusulas Sexta e Décima Terceira, do Termo de Fomento nº 001/2018 - SME/FME, assinado com o LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS CNPJ nº 05.878.272/0001-02, localizada na Rua Dois, nº 187, Bairro Vila Rica/Três Poços, Volta Redonda, Rio de Janeiro, tornando o valor global em R\$ 867.258,07 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) e a vigência para o dia 30/09/2019.

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 123/2020 – FMS/SMS/PMVR**

EMENTA: Nomeia Gisele Francy Torres Barbosa e Rosângela Rosa Vicente, como Gestora e Fiscal, respectivamente, dos Contratos nº 023/2020-FMS/SMS/PMVR - Termo Aditivo nº 04 e 037/2020-FMS/SMS/PMVR - Termo Aditivo nº 04.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 16.191/20.

**RESOLVE:**

1. Nomear as funcionárias, Gisele Francy Torres Barbosa - matr.: nº 149/SAH e Rosângela Rosa Vicente - matr.: nº 1603/SAH, como Gestora e Fiscal, respectivamente, dos Contratos nº 023/2020-FMS/SMS/PMVR - Termo Aditivo nº 04 e 037/2020-FMS/SMS/PMVR - Termo Aditivo nº 04 aos Contratos de Prestação de Serviços nº 008/2017 e 009/2017-FMS/SMS/PMVR, respectivamente, que fazem o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e as empresas relacionadas abaixo, constantes do Processo Administrativo nº 1609/2016-FMS/SMS/PMVR.

- CLÍNICA DE DIÁLISE VOLTA REDONDA LTDA - Contrato nº 023/2020-FMS/SMS/PMVR - Termo Aditivo nº 04;
- INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE V.R. LTDA - Contrato nº 037/2020-FMS/SMS/PMVR - Termo Aditivo nº 04.

Volta Redonda, 08 de julho de 2020.

Flávia da Rosa Lipke Ensenat  
Secretária Municipal de Saúde**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 078/2020/FMS/SMS/PMVR  
TERMO ADITIVO Nº 01**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Acréscimo em 25% no valor global do contrato nº 072/2019/FMS/SMS/PMVR, relativo à Serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares das Unidades de Saúde da Secretária Municipal de Saúde/PMVR, tais como: lençóis, fronhas, campos, camisolas, pijamas, traçados, cobertores, toa-lhas, entre outras.

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000775, de 08/07/2020), o valor de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0273/2019/FMS/SMS/PMVR.

**COMUNICADO**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 365/2020/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor da empresa BRAZLIGHT 2011 COMERCIAL LTDA-ME, objetivando a aquisição de CABO MULTIPLEXADO, TERMINAL DE COMPRESSÃO e FITA AUTO FUSÃO para atender o Hospital de Campanha, no valor total de R\$ 12.650,00 (Doze mil, seiscentos e cinquenta reais).

Volta Redonda/RJ, 21 de julho de 2020.

Alexandre A. de Almeida  
CPL/FMS/SMS/PMVR**SMA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO****APOSTILA DE FIXAÇÃO**

Referência:

Portaria nº 1183/2019-SMA

ADRIANA BORGES BITTENCOURT ANDRADE, matrícula 099074, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 17ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a contar de 29 de agosto de 2019, conforme discriminado abaixo:

R\$1.277,20 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;  
 R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;  
 R\$443,16 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;  
 R\$110,79 = 7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 129 da Lei Municipal nº 1.931/1984;  
 R\$407,70 = 27,6% de Gratificação de Regência de Classe – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1995;  
 R\$2.438,85 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 29 de junho de 2020.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

**APOSTILA DE FIXAÇÃO**

Referência:

Portaria nº 1140/2019-SMA

JOSIANY DE CARVALHO DOMINGUES, matrícula 182001, aposentadoria no cargo de Docente I, nível GM-21, 15ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a contar de 2 de agosto de 2019, conforme discriminado abaixo:

R\$1.432,73 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;  
 R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;  
 R\$440,83 = 27% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e

125, § 1º da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;  
 R\$244,90 = 15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;  
 R\$489,81 = 30% de Gratificação de Regência de Classe – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1995;  
 R\$2.808,27 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 2 de julho de 2020.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

**APOSTILA DE FIXAÇÃO**

Referência:

Portaria nº 1106/2019-SMA

MARCELLE FLEMING SEABRA, matrícula 206423, aposentadoria no cargo de Docente I, nível GM-21, 14ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a contar de 16 de agosto de 2019, conforme discriminado abaixo:

R\$1.364,49 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;  
 R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;  
 R\$375,47 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;  
 R\$234,67 = 15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;  
 R\$469,34 = 30% de Gratificação de Regência de Classe – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1995;  
 R\$2.643,97 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 2 de julho de 2020.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

**SMMA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE****PORTARIA – P – Nº 018/2020 - SMMA**

Ementa: Designa servidor como fiscal de contrato O Secretário Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o funcionário CAIO VINICIUS COUTO DA SILVA, Matrícula 417459, para acompanhamento e fiscalização dos serviços de poda e corte de árvores, contidos no Contrato 128/2019 celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a empresa LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com a atribuição de acompanhar a execução e fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas avençadas quanto a prestação dos serviços.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage a data de 20 de abril de 2020.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Biólogo Jadiel de Barros Teixeira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente**MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que está aberto o credenciamento de interessados visando firmar Acordo de Cooperação Técnica para reforça e gestão de quiosque localizado no Zoológico Municipal de Volta Redonda com vistas à comercialização de souvenirs e produtos que sejam representativos do município de Volta Redonda e da Região Turística a que pertence, com finalidade de comercialização para visitantes e turistas.

Os interessados devem submeter para análise carta de manifestação de interesse, cronograma de implantação simplificado e portfólio de produtos com cópia do cartão de CNPJ em envelope lacrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na R. Gen. Silvio Raulino de Oliveira, 139 - Pte. Alta, Volta Redonda - RJ, 27265-540 – Volta Redonda/RJ no horário de 9h às 16h00minh. O resultado será publicado em Diário Oficial em até 10 (dez) dias úteis.

Biólogo Jadiel de Barros Teixeira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## SAAE

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ – AVISOS PREGÕES

- Estipula a data de 13/08/2020, às 14:00 horas, para realização do PE 63/2020, PA 462/2020 - OBJETO: Avaliação de bens Patrimoniais.

- Estipula a data de 14/08/2020, às 09:00 horas, para realização do PE 65/2020, PA 427/2020 – OBJETO: Aquisição material elétrico e eletrônico.

- Estipula a data de 17/08/2020, às 09:00 horas, para realização do PE 62/2020, PA 362/2020 – OBJETO: Manutenção e conservação de veículos leves.

- Estipula a data de 18/08/2020, às 14:00 horas, para realização do PE 64/2020, PA 0425/2020 – OBJETO: Manutenção do sistema cloro gás.

- Estipula a data de 19/08/2020, às 09:00 horas, para realização do PE SRP 60/2020, PA 401/2020 – OBJETO: Serviço de lanternagem.

- Estipula a data de 19/08/2020, às 14:00 horas, para realização do PE 072/2020, PA 453/2020 – OBJETO: Materiais químicos (utilização laboratório).

- Estipula a data de 20/08/2020, às 09:00 horas, para realização do PE 073/2020, PA 456/2020 – OBJETO: Aquisição lâmpadas e refletores.

Cópia do(s) Edital(is)/Resultados/informações poderão ser obtidas mediante requerimento formal. E-mail: cpl.saaevr@gmail.com/licitacao.saaevr@gmail.com – Sites: www.portalvr.com/servicos/licitacao, www.saaevr.com.br, www.comprasgovernamentais.gov.br. Mais informações CPL tel: (24) 3344-2990. IZABEL BASTOS – Presidente CPL / SARAH MACHADO – Pregoeira.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

JUSTIFICATIVA – Pelo presente processo nº. 0689/2017, pretende-se atender solicitação da Gerência Administrativa de nº. 027472, referente a aquisição de PLACA SMIC 61.Q PARA ELEVADOR, MODELO EEL1770460 SCHINDLER.

A Contratação pretendida será realizada junto a ELEVADOR-RESATLAS SCHINDLER LTDA, cadastrada no CNP nº. 00.028.986/0027-47, no valor total de R\$ 3.893,87, fundamentada no artigo 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IZABEL C. F. BASTOS – MATR. 22594  
PRESIDENTE DACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com artigo 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado. 20 de julho de 2020.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MAT. 21474  
DIRETOR EXECUTIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2020/2021

Em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-5 e suas alterações, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam convocados os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE/VR, para a eleição de seus representantes na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, conforme Quadro I da NR-5, para a gestão 2020/2021.

##### 1 - DA CANDIDATURA

A candidatura para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA está aberta à participação de todos os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE/VR, desde que não tenham sido eleitos nos 2 (dois) últimos anos, como representantes dos empregados, efetivos ou suplentes, conforme item 5.7 da NR-5.

##### 2 - DA INSCRIÇÃO

O candidato que desejar se inscrever, deverá procurar no horário de expediente, a partir do dia **21 de julho até 07 de agosto** do corrente exercício, os locais e servidores abaixo indicados, onde receberá o protocolo de sua inscrição.

LOCAL	SERVIDOR
SEDE	MARCELA T TEIXEIRA DOS SANTOS – Gerência Financeira
BELA VISTA	RONILDO OU FERNANDA – Ger. Man. Água Esgoto
ETA BELMONTE	MICHELE MARQUES M. MARCELLINO – Sup. Laboratório
COQUEIROS	MARLENE OU EDNA – Div. Man. Eletromecânica

##### 3 - DA CAMPANHA ELEITORAL

A partir da inscrição do candidato, poderá haver campanha eleitoral no período entre a sua inscrição e a véspera da eleição, compreendido entre **21 de julho até 07 de agosto/2020**.

Considerando os princípios da transparência e da isonomia, o quadro geral de candidatos será divulgado pela comissão eleitoral em todas as unidades da autarquia e no e-mail institucional.

Fica proibida campanha pessoal no e-mail institucional da autarquia.

Não será permitido assédio aos servidores eleitores no momento e nos locais da votação.

##### 4 – DO QUÓRUM

De acordo com o item 5.41 da NR-5, o processo eleitoral somente terá validade se contar com a participação de, no mínimo, metade mais um do número de eleitores.

Caso não seja obtido este quórum (número mínimo), não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral organizará outra votação, COM OS MESMOS CANDIDATOS, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Esse processo será repetido tantas vezes quantas forem necessárias para obtenção do quórum legalmente definido.

##### 5 - DA VOTAÇÃO

A votação será realizada sob o critério de escrutínio secreto, conforme item 5.6.2 da NR-5, no horário de **07:00 às 16:30 horas do dia 10/08/20** sem intervalo para almoço, senão para a urna volante.

O servidor eleitor deverá dirigir-se ao local de votação, nos locais abaixo indicados, portando o crachá de identificação funcional do SAAE/VR. Deverá escrever na cédula de votação o nome e/ou número de inscrição do seu candidato, para identificá-lo de forma clara. Qualquer outra forma de identificação do candidato, na cédula, será considerada inválida.

##### 6 – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

• **Distrito de Obras Bela Vista** – Rua 19 D, s/ número – Bela Vista;

• **Sede** – Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado;

• **Urna Volante** – conforme quadro abaixo:

LOCAL	HORÁRIO
ETE Gil Portugal	07:00 às 07:10 hs
Laranjal (SAL/elevatória)	07:20 às 07:30 hs
ETA Belmonte	07:50 às 08:15 hs
Padre Josimo - ETE	08:30 hs
Siderlândia (elevatória)	08:40 hs
Açude (elevatória)	08:50 hs
Coqueiros - DME	09:10 às 09:30 hs
Volta Grande - ETE	09:50 hs
Vila Americana (elevatória)	10:00 hs
Jd. Amália (elevatória)	10:10 hs
Ponte Alta (elevatória)	10:30 hs
Intervalo almoço (sede)	11:00 às 13:00 hs
Roma - ETE Silvino Streva	14:00 hs
Roma (reservatório)	14:05 hs
Contorno - ETE	14:10 hs
Vila Rica II – ETE	14:30 hs
Santa Rita (elevatória)	15:00 hs
Santa Cruz - ETE	15:10 hs
Voldac (elevatória)	15:20 hs
ETA Belmonte	15:40 hs
Bela Vista (recolher urna)	16:00 hs

##### 7 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

A apuração dos votos será realizada na sede administrativa do SAAE/VR, à Av. Lucas Evangelista, nº 643, Aterrado, a partir das **16:30 horas** do dia **10/08/2020**.

Será considerado como critério de desempate, caso haja, aquele que tiver maior tempo de serviço na autarquia, conforme item 5.44 da NR-5.

##### 8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Tanto o processo de votação como o de apuração dos votos estará aberto à fiscalização do Ministério do Trabalho e Sindicato da categoria, e deverão ser acompanhados por 02 (dois) candidatos à eleição, representantes dos empregados e 02 (dois) representantes do empregador, conforme letra “h” do item 5.40 da NR-5.

##### 9 – DA POSSE

A posse dos membros eleitos representantes dos servidores, bem como dos membros indicados pelo empregador, será no dia **10/09/2020**, conforme item 5.12 da NR-5.

##### 10 – ESCLARECIMENTOS

Qualquer assunto não contemplado neste edital, deverá ser encaminhado ao(à) presidente à CIPA, que acompanhará o pro-

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93

Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0335/2020	R\$ 8.975,00	ASSINATURA SISTEMA BANCO DE PREÇOS	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS	14/07/2020	Art. 25 Inciso I
0405/2020	R\$ 2.116,00	SOLUÇÃO FAZ DM-S8L PARA ANALISADOR DE CLORO	DIGICROM ANALITICA LTDA.-EPP (DIGIMED)	20/07/2020	Art. 25 Inciso I
0406/2020	R\$ 47.939,52	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	V A DE OLIVEIRA FEU PREST.DE SERVICOS ME	16/07/2020	Art. 24 Inciso II
0428/2020	R\$ 1.564,91	TARRACHA MANUAL P/TUBOS DE FERRO E AÇO DE 1/2" A 2", C/ ROSCA BSPT	MWS COMERCIO E REPRES. DE MÁQUINAS E FERR. LTDA	16/07/2020	Art. 24 Inciso II

cesso eleitoral e providenciará as medidas necessárias para esclarecimento.

Volta Redonda, 10 de julho de 2020.

**Sérgio Luiz da Silva Jabbour**

Matr. 4465 – SAAE/VR  
Presidente da Cipa

Michele Marques Moreira  
Matr. 19852– SAAE/VR  
Presidente da Comissão

**PORTARIA Nº 334/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais do contrato e gestor do Processo nº 296/2020, referente à aquisição de açúcar, adoçante e margarina.

Gestor: Edmar Borges de Oliveira – matr.4251

Fiscais: Jaqueline Zanella M. e Silva – matr. 5428

Maristela Rosestolato C. dias – matr. 1520

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 335/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como Gestor, fiscal da contratação e fiscal perante o CREA-RJ do Processo nº 419/2020, referente ao serviço de construção de rede coletora de esgoto.

Gestor: Euclides de Almeida Chaves Filho – matr.21733

Fiscal da contratação: Décio Luiz Cunha – matr. 5568

Fiscal perante o CREA-RJ: Érico Vinícius de Souza Reis – matr. 20222

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 336/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e Gestor do Processo nº 427/2020, referente à aquisição de material elétrico e eletrônico.

Gestor: Deividy de Almeida Carvalho – matr.21598

Fiscal: Carlos Alberto Moreira – matr.3689

Fiscal substituto: Luiz Fernando Carraro Franco – matr. 2771

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 337/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscal do contrato e gestor do Processo nº 340/2020, referente ao serviço de manutenção de máquinas e equipamentos.

Gestor: José da Silva Júnior – matr.21679

Fiscal: Abrahão Soares de Almeida Junior – matr. 3824

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 338/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais do contrato e gestor do Processo nº 406/2020, referente ao serviço de manutenção em frota de veículos.

Gestor de Contrato: José da Silva Júnior – matr.21679

Fiscais de Contrato: César Augusto de Freitas Izidorio – matr. 15890

Fiscal Substituto: Carlos Eduardo da Silva – matr. 15741

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 339/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como Gestor, fiscal da contratação e fiscal perante o CREA-RJ do Processo nº 371/2020, referente ao serviço de construção de rede de água potável.

Gestor: Euclides de Almeida Chaves Filho – matr.21733

Fiscal da contratação: Décio Luiz Cunha – matr. 5568

Fiscal perante o CREA-RJ: Érico Vinícius de Souza Reis – matr. 20222

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 340/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais e Gestor do Processo nº 278/2020, referente ao serviço de instalação de comporta.

Gestor: Jardel Souza de Azevedo – matr. 21610

Fiscal: João Dias de Oliveira – matr. 18830

Fiscal substituto: André Luiz Cordeiro – matr. 15970

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 341/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Afrânio Sabará da Silva - matr. 14389, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe, Interinamente, no período de 02 de julho a 02 de outubro de 2020, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2020. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 342/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e Gestor do Processo nº 428/2020, referente à aquisição de tarraxa para tubos.

Gestor: Deividy de Almeida Carvalho – matr.21598

Fiscal: Gilmar Teles da Silva – matr. 15920

Fiscal substituto: Antônio Roberto Câmara – matr. 14176

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 343/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e Gestor do Processo nº 456/2020, referente à aquisição de lâmpadas.

Gestor: Deividy de Almeida Carvalho – matr.21598

Fiscal: Carlos Alberto Moreira – matr.3689

Fiscal substituto: Luiz Fernando Carraro Franco – matr. 2771

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 344/2020**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;  
 RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e Gestor do Processo nº 141/2020, referente à aquisição de polieletrólito.

Gestor: Jardel Souza de Azevedo – matr. 21610

Fiscal: Ângelo José T. C. Silva – matr. 21148

Fiscal substituto: Jorge Luis de Souza Neves – matr. 20362

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
 Diretor Executivo

### PORTARIA Nº 345/2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;  
 RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e Gestor do Processo nº 450/2020, referente à aquisição de caçamba.

Gestor: Jardel Souza de Azevedo – matr. 21610

Fiscal: José Marques Rigon – matr. 21245

Fiscal substituto: João José de Moraes – matr. 21237

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
 Diretor Executivo

### PORTARIA Nº 346/2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e Gestor do Processo nº 453/2020, referente à aquisição de materiais químicos.

Gestor: Jardel Souza de Azevedo – matr. 21610

Fiscal: Michele Marques Moreira – matr. 19852

Fiscal substituto: Ana Paula F. Guimarães – matr. 15067

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
 Diretor Executivo

### PORTARIA Nº 347/2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e Gestor do Processo nº 449/2020, referente à aquisição de medidor respirométrico DBO.

Gestor: Jardel Souza de Azevedo – matr. 21610

Fiscal: Kátia Mara R. de Castro Purcina – matr. 20184

Fiscal substituto: Ana Paula F. Guimarães – matr. 15067

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de julho de 2020.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474  
 Diretor Executivo

## FBG FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA					
RELAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0458/2017	R\$ 750.00	Serviço de fornecimento de energia elétrica	Light Serviços de Eletricidade S/A	16/06/2020	Art.24 Inc.XXII
0458/2017	R\$ 550.00	Serviço de fornecimento de água e esgoto	Serviço Autonomo de Água e Esgoto VR	16/06/2020	Art.24 Inc.VIII
0458/2017	R\$ 3.177.15	Serviço de locação de Imóvel	Consuplan Consultoria e Planej.Imob.Ltda	16/06/2020	Art.24 Inc.X
0040/2020	R\$ 900.00	Aquisição de cloro	Agromedeiros Produtos da Agropecuária Ltda	17/06/2020	Art.24 Inc.II
0047/2020	R\$ 14.958.43	Aquisição de material de limpeza	Clean Mix Produtos de Higiene e Limpeza e Outros	17/06/2020	Art.24 Inc.II
0048/2020	R\$ 7.357.80	Aquisição de gênero alimentício	Paumar Comércio de Alimentos Ltda	16/06/2020	Art.24 Inc.II
0056/2020	R\$ 18.547.00	Aquisição de material de limpeza	Clean Mix Produtos de Higiene e Limpeza e Outros	16/06/2020	Art.24 Inc.VI
0057/2020	R\$ 940.50	Aquisição de avental	LuclaPlast.de Volta Redonda Com.Plast.	16/06/2020	Art.24 Inc.II
0058/2020	R\$ 1.800.00	Serviço de manutenção de telefonia	Vieira da Fon.e Fon.Inst.e Elet.Ltda	16/06/2020	Art.24 Inc.II
0061/2020	R\$ 2.314.25	Aquisição de medicamentos	JPS Farma Ltda Me	16/06/2020	Art.24 Inc.II
0062/2020	R\$ 230.00	Aquisição de coroa de flores	Cantinho Flores de Volta Redonda Ltda	24/06/2020	Art.24 Inc.II
0063/2020	R\$ 3.518.25	Aquisição de medicamentos	JPS Farma Ltda Me	26/06/2020	Art.24 Inc.II
FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA					
RELAÇÃO DE INEXIBILIDADE - LEI 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data do Registro	Fundamentação
0159/2019	R\$ 14.400.00	Prestador de serviço	Lilian Pires da Silva e Outros	03/06/2020	Art.25 Inc.I

## EPDVR EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE VOLTA REDONDA

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 002/2020

FAVORECIDO: Igor Carneiro Ponchio - MEI  
 CNPJ: 31.478.237/0001-06  
 OBJETO: Consultoria técnica especializada em diversas áreas para acompanhamento e mentoria de Startup  
 PERÍODO: 02/05/2020 – 01/03/2021  
 VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2019  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/2016 e Decreto nº 16.120/2020

Volta Redonda, 15 de julho 2020.

Matheus Moreira Cruz  
 Diretor Presidente

Ana Carolina de M. Coelho  
 Presidente  
 CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
 Diretoria Administrativa  
 CMAS/VR

### RESOLUÇÃO N.º 1.191 DE 16 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia Ordinária on-line do dia 16 de julho de 2020, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo. 1º - - Aprovar as Resoluções abaixo relacionadas, que tiveram suas aprovações referendadas na assembleia on line realizada em 16/07/2020, conforme segue:

- RESOLUÇÃO N.º 1.184 DE 06 DE JULHO DE 2020
- RESOLUÇÃO N.º 1.187 DE 06 DE JULHO DE 2020.
- RESOLUÇÃO N.º 1.188 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Carolina de M. Coelho  
 Presidente  
 CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
 Diretoria Administrativa  
 CMAS/VR

### RESOLUÇÃO N.º 1.190 DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia Ordinária on-line do dia 02 de julho de 2020, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar a retirada do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que constava na Resolução nº 1.180 de 27 de maio de 2020, que trata da Abertura de Crédito Adicional Suplementar. Conforme solicitação de alteração, recebida através do Processo nº 253/2020 de 06/7/2020 do FMAS.

Artigo Terceiro: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO N.º 1.192 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda - CMAS/VR, através de Resolução aprovada pelo Presidente e Diretoria Executiva ad referendum, conforme as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.329 de 18 de março de 1997, Sub Seção I da Presidência, Artigo 22, Inciso XXI do Regimento Interno do CMAS, modificado pela Resolução nº 484 de 20 de julho de 2006.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender despesas com obras e instalações da Residência Inclusiva:

Funcional	Discriminação	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
1101108.244.1015.4434	Obras e Instalações	3.4.49.05.10.00000	11022-1	50.000,00

**Artigo Segundo:** Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º será utilizado como fonte de recurso o cancelamento do Programa e dotação abaixo relacionada.

Funcional	Discriminação	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
1101108.244.1015.4434	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica	3.3.39.03.90.00000	11021-1	50.000,00

Artigo Terceiro: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Carolina de M. Coelho  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

### RESOLUÇÃO N.º 1.193 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda - CMAS/VR, através de Resolução aprovada pelo Presidente e Diretoria Executiva ad referendum, conforme as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.329 de 18 de março de 1997, Sub Seção I da Presidência, Artigo 22, Inciso XXI do Regimento Interno do CMAS, modificado pela Resolução nº 484 de 20 de julho de 2006.

#### RESOLVE:

Artigo. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL, referente as condicionalidades da Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania, sob a responsabilidade da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Carolina de M. Coelho  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

## FEVRE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO

PARTES: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA E GPOWER SOLUTIONS ENGENHARIA

OBJETO: instalação de subestação de energia elétrica do Colégio Getúlio Vargas, que deverá atender à demanda do Teatro Maestro Franklin de Carvalho Junior e da futura climatização das dependências da referida unidade escolar.

VALOR: R\$ 626.123,35 (Seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)

ADITIVO DE VALOR: R\$ 102.016,96 (Cento e dois mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2019-FEVRE

### ATO N.º 4527 /2020 – PR

EMENTA: Torna publica relação de alunos concluintes do Ensino Médio no ano de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE**

Tornar pública a relação nominal de alunos concluintes do Ensino Médio no ano de 2019, do Colégio Prof.ª Delce Horta Delgado, Unidade de Ensino mantida por esta Fundação, com base no Decreto nº 8973 de 13/08/2001 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda – RJ.

Volta Redonda, 03 de Julho de 2020.

Waldyr Leonel Tonolli Bedê  
Diretor Presidente  
Matr.14591

### TURMA 3001

1. Andre Phellipe Fernandes da Silva
2. Ariane Pereira de Souza Moura
3. Arthur de Oliveira Silva
4. Breno Marques da Silva Novaes
5. Davi Lima de Oliveira Marcelino
6. Eduarda Campos Martins
7. Eduardo Pereira da Silva Jardim
8. Fernanda Késsia de Oliveira Santos
9. Giovanni Bezerra Duriguêto Marco
10. Hiandra Eduarda Ferreira Alves de Oliveira
11. Hugo de Oliveira Magalhães
12. Humberto da Silva Nogueira
13. Iris Curty Rodrigues de Araújo
14. João Marcos de Assis Guedes
15. João Pedro de Oliveira Fernandes
16. Júlia de Oliveira Ribeiro
17. Karine Ramos Marquione
18. Laís Santos Andrade da Fonseca
19. Lucas Anderson Manhanini Emiliano
20. Maria Eduarda Alves de Araujo
21. Mariana Estevão da Silva
22. Mariana Soares Maurey
23. Matheus Aires da Silva
24. Matheus Hygino Carvalho Monteiro
25. Mylena Vitória Silva da Cunha
26. Nayara Cristina da Silva Costa
27. Nicholas Moore Ribeiro
28. Victoria Luiza Ferreira Coelho
29. Vinicius de Araujo Melo Padilha de Mello
30. Vitor Hugo de Oliveira Zambrone
31. Welinton Ronald de Souza Fialho
32. Yago Gomes Furtado Pinto

## FURBAN FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS			
PORTARIA	Setor: FURBAN	Data: 31/05/2020	Número: 2/2020-FURBAN
ATO	CARGO	Simbolo: FG-C	Vigência: 31/05/2020
DISPENSAR MARIO DO CARMO CARVALHO MARTINS, MATRÍCULA N° 000.031, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE C DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/FURBAN, A PARTIR DE 31/05/2020.			
Matrícula: 31	Nome: MARIO DO CARMO CARVALHO MARTINS		
Justificativa: OFICIO Nº 436/2020- FURBAN/VR.			
Proponente: Davi de Araujo Silva Diretor Geral Interno FURBAN/VR	De Acordo: <i>[Assinatura]</i>	Aprova: <i>[Assinatura]</i> Davi de Araujo Silva Diretor Geral Interno FURBAN/VR	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS			
PORTARIA	Setor: FURBAN	Data: 01/06/2020	Número: 3/2020-FURBAN
ATO	CARGO	Simbolo: FG-C	Vigência: 01/06/2020
DESIGNAR RONY VIEIRA DE ALMEIDA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/FURBAN, A PARTIR DE 01/06/2020.			
Matrícula:	Nome: RONY VIEIRA DE ALMEIDA		
Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO A MARIO DO CARMO CARVALHO MARTINS, MATR. Nº 000.031, DISPENSADO EM 31/05/2020, PORTARIA Nº 002/2020-FURBAN, OFICIO Nº 436/2020- FURBAN/VR.			
Proponente: Davi de Araujo Silva Diretor Geral Interno FURBAN/VR	De Acordo: <i>[Assinatura]</i>	Aprova: <i>[Assinatura]</i> Davi de Araujo Silva Diretor Geral Interno FURBAN/VR	



### RESOLUÇÃO Nº 5.285

Suspende, em caráter excepcional, o recesso Legislativo no período compreendido entre 01 a 31 de julho de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o recesso Legislativo (previsto nos Artigos 133 e 134 do Regimento Interno desta Casa) compreendido entre 01 a 31 de Julho de 2020, passando este período a vigorar o expediente das Sessões Ordinárias em caráter normal.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

Sala Getúlio Vargas, 08 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida      Edson Carlos Quinto  
1º Vice- Presidente                              2º Vice-Presidente

Washington Tadeu Granato Costa      José Augusto de Miranda  
1º Secretário                                      2º Secretário

### ATO Nº 10.402

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês de julho do ano em curso, à servidora Eninda Aparecida Fonseca Alves, matrícula 2252, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, Símbolo CC-02, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, incidente sobre o respectivo vencimento, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

### ATO Nº 10.403

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês de julho do ano em curso, à servidora Ionice Gonçalves Cordeiro, matrícula 2255, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, incidente sobre o respectivo vencimento, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.404**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês de julho do ano em curso, à servidora Muana Anastacia de Oliveira Silva Abel, matrícula 2023, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, incidente sobre o respectivo vencimento, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.405**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar, a partir de 1º de julho do ano em curso, o percentual da Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, da servidora Nadja Meire Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-01, mat. 2024, de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), atribuído pelo Ato nº 9.606, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.406**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar, a partir de 1º de julho do ano em curso, o percentual da Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, da servidora Mauricleide Figueira Parada, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-03, mat. 2286, de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), atribuído pelo Ato nº 10.132, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.407**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês de julho do ano em curso, ao servidor Mauricleide Figueira Parada, matrícula 2286, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-03, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, incidente sobre o respectivo vencimento, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.408**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar, a partir de 1º de julho do ano em curso, o percentual da Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, da servidora Raquel Vieira Campos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-01, mat. 2062, de 41% (quarenta e um por cento) para 50% (cinquenta por cento), atribuído pelo Ato nº 10.003, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.409**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês de julho do ano em curso, à servidora Raquel Vieira Campos, matrícula 2062, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-01, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, incidente sobre o respectivo vencimento, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.410**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar, a partir de 1º de julho do ano em curso, o percentual da Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, do servidor Vando Jose de Amorim, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, mat. 2164, de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), atribuído pelo Ato nº 9.806, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.367**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 08 de junho do ano em curso, Jéssica de Souza Oggione, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3 do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 676/2020.

Volta Redonda, 16 de junho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa  
Primeiro Secretário

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.367)**

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Washington Tadeu Granato Costa, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Jéssica de Souza Oggione, nomeada para exercer, a partir do dia oito do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, trezentos e sessenta e sete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compro-

misso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 16 de junho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

Washington Tadeu Granato  
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues  
Diretor Geral

Jéssica de Souza Oggione  
Assessor Comunitário, Símbolo CC-3  
- empossada -

**ATO Nº 10.394**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de sua atribuição legal;

Considerando a PANDEMIA MUNDIAL declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e a urgência em ações imediatas dos Órgãos Públicos, coordenadas para enfrentamento da Emergência atual em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Resolve:

Prorrogar, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, a suspensão das atividades laborais dos servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda, com 60 (sessenta) anos ou mais; de provimento efetivo, comissionado e à disposição do Legislativo e retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de abril do ano fluente.

Volta Redonda, 16 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**ATO Nº 10.401**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de sua atribuição legal;

Considerando a PANDEMIA MUNDIAL declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e a urgência em ações imediatas dos Órgãos Públicos, coordenadas para enfrentamento da Emergência atual em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Resolve:

Art 1º - Dispensar de suas atividades laborais, nos dias 20/07/2020, 22/07/2020 e 24/07/2020, os servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, os dias 21 e 23 do mês fluente terão expediente normal.

Art. 2º - Todos os setores administrativos desta Casa, atuarão em regime de plantão neste período, em caso de necessidade premente.

Volta Redonda, 16 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria  
Presidente

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº: 16/19

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL RECAUCUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELLI, CNPJ nº 05.841.073/0001-20.

OBJETO: Com fundamento no art.65, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica acrescido o item 3.24 à Cláusula Terceira do Contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 390/20.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020.